

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## Orientações sobre a “Greve Geral” convocada para o dia 14/06/2019

As Centrais Sindicais de todo o País convocaram “greve geral” contra a Proposta de Ementa Constitucional (PEC) nº 6/2019 (Projeto da Reforma da Previdência Social), bem como em oposição ao Governo Federal, para a próxima sexta-feira dia 14/6/2019.

O Conselho de Relações do Trabalho (Contrab) da FIERGS alerta que esta iniciativa tem caráter político-ideológico e que, portanto, não se configura como movimento grevista legítimo assegurado por Lei. Trata-se de manifestação popular de adesão voluntária, embora patrocinada por sindicatos de trabalhadores.

Antes de tudo, entendemos que a possível paralisação do dia 14/06/2019, se ocorrer, não será greve de categoria, nem reivindicatória, e fere a legislação que trata do tema, razão pela qual, do ponto de vista trabalhista, não a reconhecemos como legítima, até porque abusiva e ilegal.

Ademais, tendo em vista que os pleitos da possível paralisação vão de encontro ao propósito de fazer com que o Brasil avance e saia da crise, não se compatibilizando, portanto, com os interesses da Indústria, recomendamos que os empregadores industriais se empenhem no sentido de manter suas atividades normalmente, no dia 14/06/2019, assegurando todas as condições para que os seus empregados possam, livremente e sem constrangimentos, exercer o seu direito de trabalhar, acessando os seus postos de trabalho.

Há que se considerar que, tratando-se de movimento de livre adesão, alguns empregados poderão aderir ao movimento, responsabilizando-se, então, pelas consequências contratuais junto ao seu empregador. Nesse caso, de acordo com a legislação aplicável, a ausência ao serviço será considerada falta injustificada, para todos os efeitos legais.

Deve-se também considerar a possibilidade do empregado, não aderente ao movimento, não conseguir se deslocar até o local de trabalho, hipótese que poderá justificar sua ausência mediante a apresentação de evidências que demonstrem a impossibilidade de deslocamento. De qualquer forma, caberá sempre ao empregador a análise e deliberação a respeito do conteúdo da justificativa apresentada.

Destacamos que as empresas poderão administrar este eventual cenário da forma que melhor lhes convir, examinando a situação caso a caso e considerando as peculiaridades de cada atividade.

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB**

**Coordenador: Thômaz Nunnenkamp**

**Fone: (51) 3347-8632**

**E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)**

A título de colaboração, seguem algumas possibilidades, sempre por deliberação exclusiva do empregador:

- O empregado realizar as atividades em casa, através do regime de “home office”;
- Liberação dos empregados no dia 14/6/2019, mediante a correspondente compensação das horas não trabalhadas em outra data ou de forma fracionada, utilizando-se do banco de horas (lançar as horas não trabalhadas como débito).

O CONTRAB segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.